

Editorial

Ofensiva da legalidade SOMOS MAIS LIVRES

«Onde estávamos nós quando isto acontecia? Foi esta exclamação do Presidente Samora Machel quando, em Cabo Delgado, constatou nos campos de reeducação as gritantes injustiças que ali encontrou: combatentes da Luta Armada a sofrer um processo de reeducação durante dois, três anos porque um bebeu meia garrafa de «Whisky» do comandante, outro porque se queria casar com uma moçambicana de outra cor, outro porque foi vítima da falsa contradição entre veteranos e novatos no exército.

Onde estávamos nós quando isto acontecia? é, na verdade, um grito de guerra. É uma simples exclamação que revela todo o embate que os factos produziram no mais alto dirigente da Nação e que, de imediato, reafirmou o combate contra os infiltrados nas forças de defesa e segurança que já no Niassa, aquando da sua primeira visita, aflorara.

Na verdade, o que se deparou ao Presidente da FRELIMO já não foi o burocrata afogado em papel, já não foi o desleixado, o incompetente, o negligente; já não foi a sujidade nos portos e aeroportos; não se tratou das Lojas do Povo ineficientes nem sequer do «monstro» APIE. Tratava-se da verificação ao vivo das mais elementares violações da Constituição aprovada por aclamação pelo Comité Central da Frente de Libertação de Moçambique (cinco dias antes da proclamação da Independência) e de uma afronta aos valores criados e assumidos durante a Luta de Libertação Nacional. Tratava-se da segurança do homem moçambicano: se havia sido

possível prender combatentes que durante dez anos tinham dado provas de coragem e sacrifício tomando, como ponto de partida para essa prisão, pequenos erros que cometeram, o cidadão comum, o trabalhador, que não participou na luta, que se passava com ele?



É neste contexto que aparece o comício do dia 5 de Novembro na Praça da Independência em Maputo que aliás, não pode ser desligado do contexto mais geral da Ofensiva Política e Organizacional.

Ali, o Presidente Samora Machel pôs a nu todos os abusos de poder praticados por alguns em nome do Exército, da Segurança, da Polícia e das Milícias. E quando o Povo escutou o Presidente da FRELIMO a sua expectativa em cada palavra, a sua grande atenção para cada orientação, resultavam mais da esperança de que as prisões arbitrárias findariam, as ameaças brutais iriam desaparecer, os abusos de autoridade iriam terminar de uma vez para sempre. Talvez mais do que esperança fosse a certeza do fim de um longo rosário de ilegalidades que já não vale a pena recordar aqui porque demasiadamente conhecido de todos. Tudo aquilo de que o Presidente falou era do domínio de todos quantos o escutavam, quer na Praça quer através da Rádio, porque os alvos desses actos inconstitucionais haviam sido alguns dos presentes e ouvintes ou seus parentes: tios, primos, irmãos, pais, filhos esposas. Amigos. Vizinhos.

Por isso, mais do que alegria — porque alegria houve — sentiu-se um grande sentimento de alívio uma vez que todos perceberam que tinham ficado mais livres.

De facto, o acto mais violento e repulsivo que se pode cometer contra um cidadão pacífico, usando para proveito próprio, o nome de um Estado Popular e Democrático é pôr esse cidadão atrás das grades ou esquecido na reeducação só porque ele entrou (se tiver entrado) em contradição pessoal com um agente da autoridade. Esse agente (militar, polícia, membro da segurança) na verdade não merece outra qualificação objectiva que não a de **infiltrado**. Porquê? Porque o alvo de um agente da autoridade é o desordeiro, o ladrão, o assassino, o inimigo ao serviço do imperialismo e nunca o trabalhador pacífico. E mesmo para o ladrão, para o desordeiro, para o assassino, para o inimigo ao serviço do imperialismo há normas que a autoridade deve cumprir no trato com ele e no encaminhamento do seu processo para os órgãos judiciais que decidem da gravidade e punição de cada crime. A justiça por próprias mãos está interdita ao cidadão e, por isso, a qualquer membro da defesa ou da segurança. Quando ele a pratica age como cidadão comum que abusa de certas prerrogativas a que a sua profissão lhe dá acesso.



Depois da vitória da Frente de Libertação de Moçambique e do cessar-fogo, foram entregues ao governo

português prisioneiros de guerra porque o soldado capturado não era sumariamente eliminado nas zonas libertadas. É que há uma dimensão humana e humanitária nas tradições da FRELIMO. Há mesmo um novo humanismo revolucionário na sua prática. Inúmeras vezes o Presidente Samora Machel disse que **aprendemos a respeitar a vida humana na guerra.**

Por isso no Comício da Legalidade ele mostrou quão caros são os valores criados na Luta de Libertação. E esses valores estão materializados na síntese directiva que é a Constituição. Esses valores centram-se em que o maior bem do indivíduo é a liberdade e o respeito de classe por essa liberdade ou pela sua pessoa.

Ao desencadear e ao levar às mais altas consequências a Ofensiva Política, neste caso particular a Ofensiva pela Legalidade — que também foi alvo de uma importante reunião do Conselho de Ministros — o Presidente Samora Machel para além de usar dos predicados que lhe são inerentes na sua qualidade de Presidente do Partido FRELIMO agiu conforme ao seu juramento de tomada de posse que lhe exige a **promoção e consolidação das conquistas da Revolução, o bem-estar do Povo moçambicano e fazer respeitar a Constituição e fazer justiça a todos os cidadãos** — Artigo 55 da Constituição.

Também agiu conforme o Artigo 5 da mesma Constituição que expressamente afirma que **as Forças Populares de Libertação de Moçambique, as forças paramilitares, policiais e de segurança têm como Comandante-em-Chefe o Presidente da FRELIMO.**



É certo que os seis anos de Independência do nosso país tem-nos mostrado inúmeros exemplos daqueles que, em nome da Constituição criada

pelo Povo, querem violar a legalidade revolucionária dando uma interpretação tendenciosa às suas disposições. Mas também não é menos verdade que o combate a essa gente tem sido dificultada precisamente porque no seio das forças de vanguarda não eram poucos os infiltrados que violavam, de facto, o espírito e a letra da Constituição. Vejamos, neste caso da Legalidade e segurança do cidadão, quais os artigos não respeitados:

Ao usarem de privilégios com base na sua profissão os infiltrados nas forças de defesa e segurança torpedeavam o conteúdo do Artigo 26 que diz, no seu segundo parágrafo, que **todos os actos visando prejudicar a harmonia social, criar divisões ou situações de privilégio com base na cor, raça, sexo, origem étnica, lugar de nascimento, religião, grau de instrução, posição social ou profissão são punidos por lei.**

Prendendo arbitrariamente um cidadão sem culpa formulada os infiltrados violavam o espírito e a letra do artigo 35 que mais claro que o citado atrás, diz secamente que **na República Popular de Moçambique ninguém pode ser preso e submetido a julgamento senão nos termos da lei. O Estado garante aos arguidos o direito de defesa.** Os violadores da lei e da Constituição não só prendiam ilegalmente como não submetiam a julgamento.

Continuando com esta recorrência à Constituição encontramos que outro dos artigos violados é o 36 porquanto no seu segundo parágrafo estabelece que o **Estado pune severamente todos os actos de traição, subversão, sabotagem e, em geral os actos praticados contra os objectivos da FRELIMO e contra a ordem popular revolucionária.**

Era, na verdade, subversão o que estava a ser praticado por alguns na medida em que provocava a insatisfação popular.

Sobre o papel negativo exercido por certos magistrados e funcionários dos tribunais os artigos violados são, no mínimo três nomeadamente o Artigo 70 que diz que **no exercício da sua actividade cabe aos tribunais garantir e reforçar a legalidade, defender e salvaguardar os princípios determinados na Constituição e nas demais normas em vigor, bem como defender os direitos e legítimos interesses dos cidadãos e dos diferentes órgãos e entidades com existência legal.** O Artigo 71 diz, claramente, que **os tribunais reprimem e combatem as violações da legalidade e educam os cidadãos no cumprimento voluntário e consciente das leis, estabelecendo uma justa e harmoniosa convivência social.**

Finalmente encontramos o Artigo 79 da Constituição — já que muitos cidadãos foram detidos, com base em leis antigas «contra os nossos interesses de classe»: **toda a legislação anterior no que for contrário à Constituição fica automaticamente revogada.**

Fundamental reparar que o Presidente Samora Machel não promulgou uma reforma nem atacou as instituições em causa. Ele apontou desvios e defendeu a obediência às normas traçadas para cada uma delas e, sobretudo, deu orientações para o fiel engajamento nos objectivos de classe que cada uma representa.

Este panorama de violações de facto é dramático. Mas uma estrela vermelha brilhou no país. Uma nova era se abriu.

O compromisso assumido pelos dirigentes dos sectores da defesa, segurança e justiça, foi um compromisso público perante o Povo e perante os demais dirigentes do Partido e Estado. Por isso a vitória da legalidade é certa e o moçambicano, do Rovuma ao Maputo, ficou mais livre.

ALBINO MAGAIA